

Samael Aun Weor

Caridade Universal



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(SADMM-BR)**

Weor, Samael Aun, 1917-1977
Caridade Universal / Samael Aun Weor;
tradução: Vinicius Pires Dias Teixeira
Campo Grande, Mória, 2010.

Tradução de: Conferências de Samael Aun Weor

1. Gnosticismo 2. Gnosis 3. Gnose 4. Esoterismo 5. Cristianismo
6. Metafísica 7. Psicologia Aplicada I. Weor, Samael Aun II. Título

Índices para catálogo sistemático:

1. Gnosticismo 299.932
2. Gnosis : Gnosticismo 299.932
3. Gnose : Gnosticismo 299.932
4. Esoterismo : Gnosticismo 299.932
5. Cristianismo : Esoterismo : Gnosticismo 299.932
6. Metafísica : Gnosticismo 299.932
7. Psicologia Aplicada : Gnosticismo 299.932

Editorial Mória

Rua Marco Feliz, 101 - B. Jd Sumatra CEP 79.073-188 – Brasil
Campo Grande – MS
email: editoramoria@gmail.com
www.editoramoria.com.br

INTRODUÇÃO

Não pretendemos escalar elevadas posições, nem queremos fazer demagogia. O único que queremos é servir. Isso é tudo. Não é este um livro de eruditos, senão de Caridade Consciente. Haverá muitos sábios no mundo, mas desgraçadamente, nestes tempos a Caridade se esfriou. Queremos ser caridosos, queremos cultivar amplamente a Caridade Consciente.

O Movimento Gnóstico Cristão Universal, a Ação Libertadora Americana do Sul e o Sivananda Aryavarta Ashrama, uniram-se para iniciar uma Nova Era entre o augusto trovejar do pensamento.

Milhões de pessoas de todas as escolas religiosas, ordens e seitas, responderam ao chamado dos Três Movimentos Unidos. Estamos em condições de dar ao mundo uma mudança total e definitiva. Negar-se a colaborar com o triângulo ALAS, Gnosis, Sivananda, significa de fato isolar-se de seus semelhantes e, por conseguinte, serão condenados pelos grandes sábios no veredicto solene da consciência pública. Não terão direito a sentar-se à Mesa dos Mártires que se sacrificaram pela Nova Era. É necessário realizar o Cristo Social entre a humanidade doente; é urgente sacrificar-se pela humanidade e promover uma nova ordem altamente científica, filosófica e profundamente mística.

Este é o instante em que nós devemos organizar o exército de salvação mundial. Quem não esta conosco, esta contra nós. A campanha da Nova Era Aquária soou, e quem dá um passo atrás está perdido.

Gnosis é sabedoria. Gnosis é Amor. Gnosis é sacrifício de si mesmo. Quem não seja capaz de sacrificar-se por seus semelhantes, é indigno de viver. Quem não seja capaz de cooperar pelo bem dos outros, cairá no abismo de perdição. É

urgente acabar com o egocentrismo e cultivar o Cristocentrismo. Chegou a hora do Cristo Social.

Lá vai nosso livro, ao campo de batalha. Muitos rirão dele, muitos o insultarão, muitos o arrojão furiosos, não importa. Lá vai este livro como clarim de guerra que chama os valentes.

Gnósticos, adiante... Gnósticos, à luta... Pelo Cristo e pela Nova Era, adiante.

O AUTOR

CAPÍTULO I

A CARIDADE UNIVERSAL

Uma análise a fundo nos leva à conclusão de que a caridade deve ser consciente. Amor é Lei, porém Amor Consciente. Os grandes da Terra constantemente dizem: “Eu dou muitas esmolas, eu sou muito caridoso...”. Quando algum poderoso gasta uns poucos *pesos* em alguma obra de beneficência pública, prega-o aos quatro ventos por meio da imprensa e o rádio, e todo mundo diz: “Este é um homem bom...”. Entretanto, apesar de tanto discurso e de tanta propaganda, as ruas da cidade estão cheias de homens que perderam o emprego, de mães que se entregam por um pedaço de pão para sustentar a seus famintos filhos, de aleijados que mendigam ou que tratam de trabalhar vendendo loterias, periódicos, etc., para não morrerem de fome; de pais de família procurando trabalho, etc., etc., etc. E, entretanto, se fala de Caridade... Essa é a triste ironia do mundo. Onde está a caridade?

Existe no ser humano uma tendência fatal a considerar-se sempre superior aos infelizes da vida. O banqueiro, o homem de negócios, a dama elegante, passam pela rua arrogantes, altivos, e quando encontram em seu caminho um paria da vida, não o olham e se o fazem é para lhe jogar com soberba uma moeda. Não querem dar-se conta estes soberbos, que o mendigo, o inválido, o homem sem trabalho, a mãe faminta, não são menos que ninguém, que são iguais a nós, que são nossos Irmãos.

Todos somos humanos e como tais, formamos uma grande família: A família humana. A dor de qualquer ser humano afeta em uma ou outra forma a toda a família.

A Caridade bem entendida significa o pleno reconhecimento dos Direitos humanos. Não é justo que uns poucos tenham a

felicidade de ter casa própria, luxuoso automóvel, rendas, etc., etc., enquanto a grande maioria sucumbe de miséria. Não é justo que a dama elegante goze em sua mansão, enquanto na porta se sintam cansada e faminta a mãe pobre que clama um pedaço de pão. Todos somos humanos; o sangue que corre pelas veias do infeliz, corre também pelas veias do poderoso. É o mesmo sangue da família humana.

É absurdo olhar com desprezo a nossos semelhantes, a nossos irmãos. É ilógico considerar touros como seres estranhos, ninguém pode ser estranho na família. O poderoso ajuda ao poderoso, o governo ajuda ao “ilustre” e abandona ao infeliz a sua própria sorte.

A Sociedade atual precisa passar por uma verdadeira e justa reforma social. Isso é o Cristo Social. Precisamos avivar a chama do espírito com a força do Amor. Precisamos desenvolver a compreensão criadora.

CAPÍTULO II AS FAMÍLIAS POBRES

Vimos a infelizes mães rodeadas de seus filhos famintos e nus, procurando pelas ruas papéis sujos para reuni-los e vendê-los em certas fábricas por uma moeda para acalmar a fome. Ninguém se compadece deles, nem os grandes senhores, nem os políticos que tantas promessas fazem ao povo. Vimos mães, meninos desnutridos, miseráveis, devorar cascas de laranjas, desperdícios de comidas encontradas nas latas de lixo. Isto tudo acontece enquanto os grandes da Terra lançam aos quatro ventos programa agrários, promessas maravilhosas sobre o tema do Capital e o Trabalho. Os políticos prometem... Que ironia da vida... Prometem... Prometem... Até quando tanta injustiça? Entre canais de águas negras vimos na cidade do México, a estas pobres mães submergir-se para tirar o cadáver de um porco, de uma ave de curral, já em decomposição, para acalmar a fome de sua família.

E, entretanto, os políticos prometem... Prometem...

Para as famílias pobres não existe mais que desprezo. Os grandes da Terra jamais se lembram dos infelizes. Eles não existem em sua mente.

Alguns governos inventam asilos para famílias miseráveis. Os pobres preferem vagar pelas ruas com sua miséria nas costas, antes de meterem-se neste novo tipo de cárcere. Têm razão.

A Liberdade é muito bela e é preferível morrer de fome sendo livre, que morrer cheio entre uma jaula. A moradia camponesa é para os trabalhadores bem remunerados. As casas-granjas são para os empregados da burguesia, para quem pode dar-se ao luxo de pagar bem.

Nós, os Gnósticos, devemos lutar por estes infelizes. Devemos abrir restaurantes públicos para estes parias da vida.

Devemos lutar ante os governos da Terra para que estes pobres infelizes tenham também seu teto humilde, mas limpo, arejado, alegre. Um teto de Liberdade, não uma jaula piedosa em cuja porta esteja escrita a palavra asilo. Devemos, os Gnósticos, lutar por estes infelizes; viver não é um delito. Estas pobres mães, estes meninos famintos, nus, também têm direito a viver.

CAPÍTULO III

A LEI DO DESTINO

No ser humano existem dois fatores perfeitamente definidos: a Personalidade e a Essência.

Existe também a Lei do Destino (Karma) Esta grande Lei de Causa e Efeito controla a Essência, mas de forma relativa à Personalidade Humana.

Considerando as coisas desta maneira, resulta realmente muito difícil prognosticar à generalidade dos seres humanos o porvir, do mesmo modo que resulta aventuroso prognosticar o futuro de uma máquina louca submetida à lei fatal dos acidentes. A Personalidade se forma no lar, na escola, no meio ambiente; é o resultado da educação, do exemplo do costume, etc. A Personalidade é o instrumento do eu. Outra coisa é a Essência (da alma), a qual é anímica. Pelo comum, o embrião de Alma que todo ser humano tem encarnado, fica detido em seu desenvolvimento quando o Eu robustece à Personalidade. O Eu é satã em nós. Um Eu forte e uma Personalidade extremamente desenvolvida, são suficientes para deter o crescimento da Essência.

A Essência é o embrião de Alma que todo ser humano tem encarnado; o homem ainda não encarnou sua alma. É absurdo culpar, de todas as misérias humanas, à Lei do Destino; não negamos a ação do Karma, mas este controla a Essência e relativamente à Personalidade.

Poderíamos dizer que cinquenta por cento das amarguras deste mundo são o resultado de acidentes. Jogar a culpa de tudo ao Karma é absurdo. A miséria, o crime, o roubo, são o resultado de nossa falta de caridade. O infeliz que só conheceu a miséria, que viu sua mãe sofrer e morrer esgotada pela fome, tem que odiar à sociedade, tem que declarar-se seu inimigo mortal. Não podemos culpar disto ao Karma, ao destino. Somos

nós mesmos os criadores de semelhantes monstros. “Cria corvos e lhe tirarão os olhos”.

Alguns fanáticos quando veem sofrer a alguém, exclamam: “Karma... Karma...” E cheios de crueldade se afastam do infeliz. Outros dizem que é castigo de Deus. Culpam da miséria à Grande Realidade, ignorando que esta é paz, abundância, felicidade, perfeição. A Grande Realidade não criou a dor, a miséria; somos nós os criadores. É necessário compreender isto e lutar por um mundo melhor.

Temos que remediar esta situação. Assim é como se desenvolve o Embrião de Alma, assim é como se robustece. Quem se sacrifica e dá a vida pelos outros, está em caminho de chegar a ter Existência Real. E todo aquele que tem Existência Real, encarna sua Alma.

CAPÍTULO IV OS DIREITOS DO HOMEM

Existem Direitos que o Estado está obrigado a reconhecer. Os Direitos do Homem são muito sagrados, vamos estudar alguns:

Chefes de Família.- São muitos os chefes de família que com suas receitas não podem atender as necessidades de seu lar. As causas desta desgraça costumam ser muitas: analfabetismo, enfermidades, não-preparação técnica, etc. O resultado deste problema é a fome, a prostituição das filhas, a bandidagem, a mendicidade. Esta classe de marcas morais são espantosas e não se resolvem com prisões; é necessário corrigir o mal pela raiz. Necessita-se assistência social para estes pais de família. Eles também têm direito a viver como seres humanos; necessita-se que o Estado melhore o padrão de vida destes pobres homens.

Proteção das famílias em desgraça.- O Estado deve proteger as famílias dos processados, detidos, exilados ou condenados. Estas pobres famílias que ficam sem amparo econômico, devem ser protegidas pelo Estado. Este deve ser como uma mãe para os que sofrem: o Povo confia no Estado e não deve defraudar ao Povo.

As famílias em desgraça necessitam da assistência social imediata e oportuna para evitar o delito, do contrário terão que roubar, prostituir-se para viver. Resulta cruel desde todo ponto de vista, negar-lhes o direito à assistência social. A família inocente não tem por que pagar as consequências do delito do chefe, que muitas vezes o comete para salvar a sua mulher, a seus filhos, a sua mãe, a seus irmãos.

Pessoas doentes que não podem trabalhar.- Estes também são seres humanos, formam parte do conglomerado

social, têm direito a viver. Eles trabalharam e adoeceram, não importa a causa, é um dever passar-lhes seu salário como se estivessem trabalhando. Seria uma espécie de “Seguro por Enfermidade”.

Anciões.- Os anciões devem estar aposentados pelo Estado, não lhes encerrar em asilos. Ninguém é mais nem menos que ninguém. O Estado deve dar ao ancião uma “Pensão” para viver e uma moradia onde possa passar tranquilo os anos que ficam. Ser ancião não é um delito, lá chegaremos todos. O ancião necessita proteção, abrigo e pão.

CAPÍTULO V

A MULHER CAÍDA

Ela era uma tenra jovem cheia de encantadora beleza; seu único delito foi ter amado muito. Como acontece geralmente nestes casos, o galã depois de ter satisfeito seu desejo sexual, afasta-se dela.

Vem a nós a infeliz, quer um conselho; está grávida. O galã a abandonou, fez-lhe promessas que não cumpriu. Seus pais ignoram seu estado; já não pode ocultar ao filho que leva em suas entranhas. Se confessa será jogada de sua casa... E a Justiça? É maior de idade. Então, o que faz? Está perdida. Mendiga pelas ruas, busca o bordel, o subúrbio, o vício.

A mulher caída abunda na vida urbana. Lhe vemos nos cabarés, nas cantinas lamentando sua desgraça entre taça e taça. Lhe vemos nas ruas mendigando com o filho entre os braços. Cometeu um delito que a Sociedade, hipocritamente, não perdoa: ter amado muito...

Os governos da Terra riem destes casos, ninguém compadece à infeliz. O único que faz a Sociedade é arrojá-la à delinquência.

Nós pedimos piedade para a mulher caída. Nós rogamos aos poderosos da Terra assistência social para estas infelizes. Nós pedimos caridade para estas mulheres.

CAPÍTULO VI

ASSISTÊNCIA MÉDICA E FARMACÊUTICA

Vimos a meninos desnutridos e doentes, a anciões indigentes, a infelizes cegos, a pobres mulheres, suplicando uma esmola para comprar seus remédios. Alguns lhes atiram uma moeda, ou outros se afastam do infeliz como de uma má sombra. Não existe piedade para os doentes pobres. E isto acontece na Civilização Moderna. O Estado funda hospitais e acredita que já resolveu o problema da salubridade pública. Os doentes pobres não acreditam em hospitais chamados de “Caridade”. Eles recordam os sofrimentos passados ali: a fome, o desamparo, o trato de médicos e enfermeiras. Além disso, nem todos podem ir ao hospital, quase nunca há vaga. Além disso um pai, uma mãe de família, prefere pedir esmola pelas ruas, antes que abandonar a seus filhos. Quem os cuidará?

O Estado deve assistir aos doentes. A Assistência Médica e Farmacêutica é uma obrigação do Estado para com o Povo. Os hospitais não resolvem este problema.

É necessário ampliar estes serviços com postos de Saúde, onde se repartam drogas gratuitas, médicos e enfermeiras que sintam a dor humana embora o paciente seja um pobre infeliz.

Veem-se casos insólitos. Conheci um trabalhador na cidade do México, quem teve um acidente de trabalho. Enquanto durou no hospital, não pagaram seu salário, diz que por não estar trabalhando.

É doloroso que a um trabalhador, porque sofre um acidente de trabalho, lhe neguem seu salário.

Chegou a hora de compreender que todos somos seres humanos e não bestas. Somos irmãos e devemos nos ajudar.

Lutaremos por uma Assistência Médica e Farmacêutica para o povo.

CAPÍTULO VII

O DIREITO A TRABALHAR

Quando o ser humano chega ao estado adulto, tem o dever de trabalhar. Desgraçadamente ao chegar a esta idade, vêm os problemas. O jovem solicita um emprego e todos riem dele “Venha amanhã, venha dentro de quinze dias. Quando houver uma vaga lhe teremos em conta...”

Assim vai passando o tempo e o jovem vai se angustiando pouco a pouco; possivelmente sua família, sua mãe, seus irmãos, têm fome e a única esperança é ele, seu salário. Mas a Sociedade o rechaça, o jovem cai ao abismo do delito. É indispensável, para conseguir trabalho, o “padrinho”, a “alavanca”, a “cunha”. Sem isto, sem as influências, não há trabalho para o pobre. E o resultado não se faz esperar muito tempo. Aquele jovem, cheio de ilusões, esperança de sua família e da mesma Sociedade, desesperado pela dor se lança ao delito, ao vício, ao crime. Então a Sociedade põe o grito no céu; lhe persegue, lhe encarcera, lhe mata.

Todo mundo se alarma, mas ninguém investiga a causa que levou a esse jovem ao delito.

O mesmo a jovens, a homens, anciões; lhes negam a maneira de ganhar honestamente o pão de cada dia.

E vimos nas ruas, junto às grandes praças de mercado, humildes lavradores fugindo com os frutos que trouxeram do campo. Não lhes deixam trabalhar porque não têm o dinheiro para pagar um posto na praça do mercado. Eles que trazem o milho, a banana, a batata, etc., para que vivam os habitantes da cidade; lhes negam um sagrado direito: trabalhar. O Estado tem a obrigação de velar por este direito, porque trabalhar não é um delito.

Se os governos quiserem um povo são, forte, um país rico, florescente, tem que proteger o Trabalho.

CAPÍTULO VIII

PROBLEMA DA MORADIA

O Estado deve investir parte de seus recursos em fomentar a construção de moradias baratas. É justo que os trabalhadores em geral tenham a dita de sua casa própria.

Vimos trabalhadores, de todos os grêmios, vivendo em choças de paus e latas, barracões de cartões, covas imundas, como porcos. Não existe compaixão para estes operários; a Sociedade não lhes perdoa o delito de serem humildes servos dela.

Em alguma cidade, um líder ferroviário foi encarcerado por reclamar moradias para seus companheiros. É doloroso ver famílias completas vivendo em peças, em quartinhos imundos. Na Espanha, por exemplo, vivem em um quarto miserável de poucos metros, até três famílias amontoadas como animais. Em outras partes se inventaram os chamados “multi-familiares” que o mesmo que os arranha-céus, não solucionam o problema da moradia. Ali os meninos não têm espaço para brincar, para tomar o sol. Estes edifícios não são mais que galinheiros. Como se não houvesse terra onde construir verdadeiras casas e o resultado é fatal. As enfermidades se contagiam com suma facilidade; os meninos se levantam débeis. Os poderosos da Terra dizem: “Para que brinquem os meninos, existem os parques...” Que tempo fica ao pai, à mãe para sair com seus meninos aos parques? Total, que nem o menino, nem o ancião, têm direito a tomar os raios do sol, nem o perfume do jardim.

E o caseiro, o arrendador? Este é implacável, não admite desculpas, o dinheiro terá que ter-lhe antes de tudo, pronto e na mão. O caseiro não tem compaixão, não tem caridade. Se não houver dinheiro para pagar o aluguel, mães, anciões, meninos, móveis, todos vão à rua. O caseiro se esquece de que todos somos humanos, de que todos somos irmãos.

O problema da moradia é muito grave. Chegou a hora do municipalizar a moradia. Por isso propomos duas coisas:

Primeiro: Municipalização da Moradia.

Segundo: Descongestionamento da Vida Urbana.

Com o primeiro ponto proposto se acaba para sempre a exploração do caseiro. Com o segundo se descongestiona a vida urbana, melhorando notavelmente, a situação econômica e social do povo.

A municipalização da moradia daria ao Estado recursos monetários para ampliar o espaço vital da vida urbana. O sistema de Casa-granja, além de poder construir na periferia de todas as cidades, resulta imensamente produtivo para a Sociedade, pois a granja caseira daria produtos agrícolas de diário consumo. O mesmo que os animais de curral. Alguns governos já iniciaram este sistema com maravilhosos resultados. O Estado pode comprar, permutar, casas, lotes; dar facilidades para a construção mediante pequenos empréstimos. A ideia está em marcha, mas há que intensificá-la para que todos gozem de sua casa própria.

A municipalização da moradia deve converter-se em Lei. Respeitar os bens alheios é Lei, do mesmo modo, construir casa com facilidades de pagamento, controlados pelo município, deve ser Lei obrigatória.

Nenhum Estado deve ser indiferente ante o problema da moradia. Em um Estado indolente e cruel, não há Justiça.

O Estado deve ser Pai e Mãe para o Povo.

CAPÍTULO IX

A FAMÍLIA, OS SALÁRIOS E A MORADIA

Passaram já aqueles tempos em que a mulher se entregava totalmente a sua divina missão de mãe. A felicidade de um lar foi terminada pelo duro batalhar da existência. A mãe foi tirada do lar e levada ao escritório, à fábrica, ao armazém e até o quartel...

Os meninos que antes passavam as horas brincando com suas mães e gozando com suas ternuras, agora são depositados como cães em casas especiais, onde uma empregada os cuida enquanto a mãe trabalha. Estes meninos já não têm lar. Esses tempos passaram.

A desgraça chegou às portas do lar e penetrou nele. Muitos matrimônios já não querem ter filhos e na verdade que a lógica está de sua parte. Para que trazer criaturas ao mundo que não vão gozar de um lar? Meninos que serão cuidados por criadas e viverão encerrados em quartos como ratos?

O pai já não ganha o suficiente para sustentar sua família. Os salários são baixos; a mãe tem que sair também a procurar trabalho para ajudar a seu marido. Esta é a desgraça de nossos tempos. Os meninos sofrem as conseqüências, a geração se levanta complexada. Ao chegarem a grandes dizem: “Meu pai trabalhou, minha mãe não pôde nos criar bem porque também teve que trabalhar. Neste mundo o que vale é o dinheiro...” A esta conclusão chega o homem desta geração. Porque o rico diz: “Quem é tu? O dinheiro fala por ti, tanto tem tanto vale. Se não o tiver, consegue-o trabalhando e se não conseguir trabalho... Sempre consegue-o...”. E é então quando aparecem mais ladrões, mais vigaristas, mais viciados, mais prostituição.

Estes problemas têm solução sem necessidade de violência, sem quarteladas, sem revoluções sangrentas, sem ditadores. Todos criamos esses problemas, todos devemos solucioná-los.

É necessário acabar com o egoísmo, com as vontades de mandar. Estudemos cada problema e tratemos de lhe dar judiciousa solução.

Todo filho que vem ao mundo custa dinheiro. Os governos devem proteger a Natalidade. Para os empregos deve preferir-se aos casados, encher vagas com homens casados. Criar subsídios de cada filho que tenha o trabalhador. Se se trabalhar em lugares difíceis, em climas hostis, acordar uma bonificação. Devemos compreender a dor de nosso próximo. Todos vivemos de todos, todos necessitamos de todos, todos somos serventes de todos. O problema de qualquer ser humano afeta dentro de seu raio de ação a muitos. O problema de muitos afeta a todos.

O Movimento Gnóstico Universal, a Ação Libertadora Sul-americana e Sivananda, chegaram à conclusão de que somente a base de rigorosa compreensão, é possível solucionar os problemas da vida humana.

Insistimos que é cruel, desumano, não melhorar o salário do trabalhador cuja esposa ou companheira trouxe um filho ao mundo. A isto tudo os patrões se encolhem de ombros dizendo: “A mim isso não importa, não tenho por que lhe pagar mais pelo fato de ter um filho mais...” É um erro que afeta ao patrão em seus interesses. Porque um trabalhador com preocupações, com sofrimentos não pode render no trabalho. Diminui sua efetividade e portanto a produção. Cometeremos um crime ao nos sentir separados de nossos semelhantes; nós dependemos deles, se houver greve nos transportes, na energia, na indústria do petróleo, etc., etc., as consequências as sofremos nós, como tantas vezes nos consta.

Se quisermos lar feliz, se quisermos que a mulher volte para seu lar como anjo de felicidade, se quisermos que nossos filhos se levantem sem complexos, devemos intervir ante os governos de acordo com nossas capacidades, para que o trabalhador, seja melhor remunerado. Todos devemos cooperar para resolver este problema.

CAPÍTULO X

FOME NA AMÉRICA LATINA

A América Latina está formada por países subdesenvolvidos, portanto necessita das grandes potências. Podemos assegurar que os Estados Unidos da América monopolizou os Mercados da América Latina. Mas o colosso do Norte também necessita de nós, como nós deles.

Os importadores latino-americanos têm que pagar suas mercadorias de acordo com o padrão dólar, o qual equivale à alta dos produtos já que a moeda destes países é baixa com respeito ao dólar. O comerciante não pode perder, é seu negócio. E quem paga as consequências deste desnível monetário? O consumidor, o povo!

Desde aí a importância de que se revisem os tratados comerciais, de que se busquem fórmulas a fim de que a moeda dos países latinos adquiram uma melhor posição com respeito ao dólar. Porque é um fato fora de toda dúvida, que os povos latino-americanos, sentem ódio, ressentimento, inconformidade contra os Estados Unidos da América.

E ao grande país do Norte não lhe interessa rodear-se de inimigos, de ressentidos. É necessário buscar solução ao problema, sem egoísmo. Há que cultivar o Cristo-Centrismo, só assim teremos paz, abundância, felicidade. É necessário deixar o egoísmo e realizar o Cristo Social.

CAPÍTULO XI

CARESTIA DA VIDA

Em carro rodamos pelos meios-fios do velho país dos astecas; encontramos-nos na bela capital dos antigos Náhuatl. O chofer do táxi é um velho alegre e loquaz. As ruas do grande mercado de “La Mercê”, os armazéns de mantimentos, estão repletos de pessoas que compram.

O homem do táxi comenta algo sobre a carestia da vida e nos diz: “Vejam, estes armazéns a nenhuma hora estão desocupados, por estas ruas circulam milhões de *pesos* diariamente. Estes locais são muito caros e, portanto, os comerciantes tiram o aluguel de seus produtos, ou seja, do consumidor”. “Daí que os mantimentos sejam tão caros...”. Respondemos-lhe: “Assim é... E há que levar em consideração os monopolizadores. O camponês é quem menos ganha... O produto passa por muitas mãos e quando chega ao consumidor traz toda a sobrecarga...”

O carro abre passo e o chofer continua: “Vejam, os comerciantes elevaram um memorial ao governo solicitando intervenha nos preços do aluguel de locais; assim, afirmam, poderiam vender a preços mais baixos...”. “Isso é claro, respondemos-lhe; a municipalização da moradia, de todos os locais comerciais, traria o barateamento da vida. Porque o governo pode ter armazéns de depósito de mantimentos para evitar monopolizadores, assim o camponês receberia o preço justo por seus produtos. O vendedor venderia a preços controlados pelo governo...”

Não necessitamos do Capitalismo nem do Comunismo para viver, o que sim é necessário é a compreensão.

CAPÍTULO XII AS RELIGIÕES

O postulado do sábio matemático Albert Einstein; “Energia é igual a massa multiplicada pela velocidade da luz ao quadrado”, deu na Terra com o Materialismo Ateu. “A massa se transforma em energia, a energia se transforma em massa”. Estes sábios postulados marcaram o fim do Materialismo.

O binômio Espírito-Matéria, não é mais que a manifestação de uma mesma coisa; esta é a energia. As Religiões têm uma base científica, os Templos são verdadeiras plantas de energia atômica; as orações são fórmulas mentais que nos permitem gerar energia que passam de um cérebro a outro. Assim se realizam os chamados milagres. Quem agora ri da Religião resulta um inimigo da energia atômica e só os ignorantes podem rir de tamanha verdade.

As forças geradas por um Ritual podem ser utilizadas na agricultura ou para sanar doentes a distância. Não está longe o dia em que estas forças possam ser fotografadas e medidas com aparelhos de precisão. Os Sacerdotes de todas as Religiões resultam agora verdadeiros Magos da Energia Nuclear.

A Morte é uma verdadeira subtração de números inteiros; terminada a operação só ficam os Valores. Assim o que continua depois da morte são os Valores Energéticos da Natureza. Tais Valores se Reencarnam resultando então a Morte uma volta à Concepção.

A vida e a Morte estão intimamente ligadas porque ambas as são modificações da Energia Universal.

Os destruidores de Religiões desconhecem a Física Nuclear e quem ri do que desconhece está no caminho de ser idiota. Os perseguidores de Religiões são pobres ignorantes. Quem critica a religião do próximo comete um crime contra a Caridade

Universal; as Religiões são pérolas preciosas engastadas no fio de ouro da Divindade. Dentro da grande reforma social devemos respeitar todas as Religiões, Escolas, Ordens, Crenças. Cada ser humano merece respeito; sua religião é algo muito sagrado.

A verdadeira Caridade Consciente se apoia na Compreensão; quem combate os princípios religiosos não tem Caridade Consciente.

A dialética materialista ficou reduzida a pó com os postulados do sábio autor da Teoria da Relatividade. A técnica científica demonstrará a existência do Hiperespaço, o valor energético da oração e dos rituais. O mesmo que a tremenda realidade do Eu energético, que continua depois da morte. Chegará esse dia em que se possa fotografar o Eu energético.

Por Caridade Consciente, as Religiões, Ordens, Escolas, devem unir-se para trabalhar para o bem-estar social e econômico da humanidade. As lutas fratricidas das distintas Religiões estão condenadas à desaprovação universal.

A Grande Caridade Universal, é Religiosidade Cós mica.

FIM

APÊNDICE

CRIAÇÃO DO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL

Conclusões da Comissão Encarregada de elaborar o projeto da Caridade Universal no Congresso Gnóstico Cristão Ecumênico de São Salvador celebrado entre em 27 de dezembro de 1972 e em 2 de janeiro de 1973.

A COMISSÃO ENGARGADA DE ELABORAR O PROJETO DA CARIDADE UNIVERSAL

CONSIDERANDO:

– Que se deve criar um Organismo de Caridade em todos os níveis, que opere eficazmente encaixando dentro das leis de cada país.

– Que este Instituto deve criar-se automaticamente por todos os membros do M.G.C.U. de cada país e nas respectivas seccionais ou filiais, representados neste Congresso.

– Que alguns governos fazem grandes contribuições para a beneficência, os que não chegam a seu destino, ou seja, aos carentes, porque são interferidos por organismos que se fazem passar por caridosos, mas que vendem os artigos doados a entidades comerciais em lugar de distribuí-los gratuitamente.

– Que mediante o Instituto poderão canalizar-se esses serviços e doações oficiais para que realmente cheguem aos carentes e não se continue fazendo comércio e se explore desumanamente estas doações.

– Que é necessário que este Instituto entre em contato com os diferentes organismos ou associações de beneficência, ações comunais ou de qualquer tipo de serviço caridoso, para

coordenar e contribuir a que se operem eficazmente em prol da caridade consciente.

RECOMENDAÇÕES

- Criar o Instituto da Caridade Universal aqui e agora.
- Solicitar o reconhecimento de ajuda internacional como Unesco e Oea.
- Este Instituto girará em torno do S.S.S., que será seu Diretor Internacional.
- O Instituto terá um Presidente Nacional que será o mesmo que represente a autoridade do Soberano Comendador em cada país.
- O Presidente Nacional do Instituto da Caridade Universal, coordenará todas as funções deste em seu país, devendo informar ao S.S.S. sobre suas atividades.
- As comissões serão encarregadas de entrar em contatos com a comunidade.
- Sugere-se a criação de um organograma, cuja cabeça e consultor central seja o V. M. Samael Aun Weor, assessorado pelo vice-consultor V. M. Gargha Kuichines.
(Ver Revista “Abraxas” N° 36)
(Organograma)...

CONHEÇAMOS O I.C.U. CONHEÇAMOS AO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL, I.C.U.

(1) **FUNDAÇÃO**

O Instituto da Caridade Universal, I.C.U., foi baseado em 20 de abril de 1974 por recomendação do Segundo Congresso Gnóstico Cristão Ecumênico Latino-americano, celebrado a

fins de dezembro de 1972 em São Salvador, com o propósito de contar com o instrumento de inspiração para que a Irmandade Gnóstica trabalhe com o terceiro fator da Revolução da Consciência, que é o Sacrifício pela humanidade.

Em tal virtude, o I.C.U. é como braço do Movimento Gnóstico Cristão Universal, já que, em grande medida, este se projeta ante a consciência pública através do fazer, tanto material como espiritual, da irmandade gnóstica que se desempenha nas distintas atividades do Instituto.

(2)

PERSONALIDADE JURÍDICA

O Instituto na República de El Salvador obteve personalidade jurídica por Decreto Legislativo N° 315, de data 15 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial N° 138 do dia 25 de dito mês, com vigência a partir desta mesma data.

Seus Estatutos foram passados por Decreto Executivo N° 55 de 8 de julho de 1976, publicados no Diário Oficial N° 139 de 27 de julho de tal ano, com vigência a partir dessa mesma data.

Seu Regulamento Interno foi aprovado pela Assembléia Geral de membros, celebrada no dia 29 de janeiro de 1977, com vigência a partir de 27 de agosto do mesmo ano.

(3)

FINS

Segundo os Estatutos correspondentes, o I.C.U. tem como fins: proporcionar qualquer classe de assistência às pessoas necessitadas nos campos da saúde, higiene, educação, nutrição, elevação espiritual e, em geral, em todos os aspectos em que se tornem imperativo dar vivência aos princípios da caridade cristã.

(4)

ORGANIZAÇÃO

O Instituto da Caridade Universal, I.C.U., estruturou-se para o desenvolvimento de suas atividades, assim:

Uma Assembléia Geral que é a máxima autoridade, e um Conselho Executivo, a cujo cargo está a administração do Instituto.

O Conselho Executivo consta, além dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, das 7 Secretarias seguintes:

- 1 – Secretaria Geral
- 2 – Secretaria de Finanças
- 3 – Secretaria de Saúde
- 4 – Secretaria de Cultura
- 5 – Secretaria de Relações Públicas
- 6 – Secretaria de Direitos Humanos
- 7 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Tanto a Presidência como as Secretarias contam com a assistência, já seja dos assessores ou Chefes de Seção, como de Brigadas especiais para o desenvolvimento das atividades.

(5)

PREPARAÇÃO DE PESSOAL

Com o propósito de contar com recursos humanos capacitados para o cumprimento dos fins do I.C.U., prepararam-se já várias brigadas e se seguem preparando mais em matéria de Saúde, Alfabetização e Resgate.

Há muito tempo já vêm trabalhando as Brigadas de Saúde e Alfabetização em zonas rurais e marginais do país, proporcionando as primeiras consultas médicas, odontológicas, medicinas e curas aos doentes; e as segundas o pão do Saber ao

analfabeto. São, pois, milhares de pessoas entre adultos e meninos, os que receberam os serviços do Instituto da Caridade Universal, I.C.U. E é mais, nosso Instituto levou até fora das fronteiras pátrias a ajuda ao necessitado, tal como ocorreu com os irmãos guatemaltecos, vítimas do terremoto que assolou a Guatemala a princípios de 1976. O I.C.U. fez-se presente no país irmão nos dias 7 e 8 de fevereiro de 1976 na cidade da Zacapa e vários municípios circunvizinhos, levando mantimentos, roupa e assistência médica e remédios aos danificados. Também se fez o mesmo nos dias 14 e 15 do mesmo mês, na capital da Guatemala, levando nosso auxílio material e espiritual a várias zonas marginais da mesma.

(6)

FILIAIS

O Instituto da Caridade Universal tem organizadas já Filiais entre a irmandade gnóstica de Santa Ana, San Miguel, São Vicente, Zacatecoluca e Cidade Delgado; e estão por organizar-se outras em vários lugares do país.

(7)

COOPERATIVA

Fundaram-se entre membros do I.C.U., em escala nacional, uma Cooperativa de Economia, Crédito e Consumo, a qual conta já com grande número de membros, compenetrados dos benefícios que se obtêm organizando-se em Cooperativas como a do I.C.U.

(8)

ARTE

O I.C.U. conta com seu elenco artístico e um Coro para impulsionar as inquietações artísticas de seus membros.

(9)

PROMOÇÕES A NÍVEL INTERNACIONAL

Como as projeções do Instituto da Caridade Universal são em escala mundial, está se promovendo a fundação do I.C.U em todos os países.

Já existem, além do nosso, no México, Colômbia, Guatemala, Honduras; estando em formação em muitos outros países.

Em 15 de abril de 1976 se celebrou um acordo entre os I.C.U.s do México e El Salvador, para unir esforços, unificar critérios e ações em todos os países, a fim de obter melhores resultados no desenvolvimento das atividades.

Em 19 de dezembro de 1976 se celebrou na cidade da Guatemala uma reunião com representantes dos I.C.U.s de Honduras, El Salvador e Guatemala, onde se lembrou uma série de medidas para o intercâmbio de ideias, experiências e a assistência técnica entre todos os I.C.U.s. Nosso I.C.U. enviou informação, Estatutos, Regulamento Interno, etc., em atenção ao acordo de mérito.

(10)

OUTRAS PROJEÇÕES DO I.C.U.

Além do exposto ao princípio, o Instituto tem que operar com organismos que tendam ao melhoramento material e espiritual da pessoa humana, tais como:

Proteção à infância e à ancianidade;

Assistência à mulher marginalizada e à juventude desencaminhada;

Criação de granjas agrícolas, asilos granjas, salas-berços, restaurantes populares;

Assistência de reclusos;

Serviços de trabalho social e guia espiritual;

Assistência jurídica gratuita ao impossibilitado, para poder costear-se sua defesa, quando se tratar de casos que o mereçam; tramite para legalizar situações familiares, tais como matrimônios, reconhecimento de filhos naturais, etc., com o fim de fomentar a integração da família, base de nossa sociedade;

Atenção à maternidade em todas suas fases, com o propósito de proteger aos meninos desde sua gestação;

Fundação de clínicas médicas, odontológicas e laboratórios para prestações gratuitas ao necessitado.

Fundação de centros educativos para ensinar a ler e escrever ao que não sabe, etc.

(11)

UM CONVITE CORDIAL

Todo Gnóstico tem a obrigação moral de trabalhar com o Terceiro Fator de Revolução da Consciência, sacrificando-se pela humanidade.

Sendo o Instituto da Caridade Universal o instrumento ideal com o qual conta o Movimento Gnóstico Cristão, para o desenvolvimento desse propósito, convida-se cordialmente a toda a irmandade para que cerrem fileiras no I.C.U., trabalhando em suas variadas atividades, e assegurar assim, em grande medida, sua participação no êxodo, no tempo do fim.

Não esqueçamos que segundo Daniel – Cap. 12, versículo 1, 2, e 3, *“E naquele tempo se levantará Miguel, o grande príncipe, que se levanta a favor dos filhos do teu povo, e haverá um tempo de angústia, qual nunca houve, desde que houve nação até àquele tempo; mas naquele tempo livrar-se-á o teu povo, todo aquele que for achado escrito no livro.”*

“E muitos dos que dormem no pó da terra ressuscitarão, uns para vida eterna, e outros para vergonha e desprezo eterno.”

“Os que forem sábios, pois, resplandecerão como o fulgor do firmamento; e os que a muitos ensinam a justiça, como as estrelas sempre e eternamente.”

Abre, pois, teu coração, Irmão Gnóstico, dando-te inteiro ao serviço pela humanidade através do I.C.U., para que resplandeça com a luz do amor e o sacrifício quando a oportunidade chegue.

Adiante, guerreiros de Aquário, a triunfar junto ao Cristo e Samael!

San Salvador, 10 de maio de 1978.

DECRETO Nº 315.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REPUBLICA
DE EL SALVADOR,

CONSIDERANDO:

Que é um dever do Estado velar pelo bem-estar e a saúde mental, física e moral da cidadania salvadorenha, e mais que tudo, pela infância necessitada, a ancianidade necessitada, a juventude desencaminhada e a mulher marginalizada.

Que, não obstante, existem já outras instituições com idênticos fins, é necessário fomentar a criação de outros organismos, que abranjam os ramos da saúde, a educação, a higiene e a assistência em todos seus aspectos, em um plano de colaboração com as entidades governamentais e as associações existentes com fins similares ou conexos;

portanto,

Em uso de suas faculdades constitucionais e a iniciativa dos deputados Carlos Alexis Postigo, Rafael Moram Castañeda, Oscar Alfredo Santamaría, Mario Zamora Reveja e Mario Enrique Inclan,

DECRETA:

Art. 1. – Conceda-a personalidade jurídica ao organismo denominado: **Instituto da Caridade Universal.**

Art. 2. – O Poder Executivo no ramo do Interior aprovará os Estatutos do Instituto da Caridade Universal, de acordo às disposições legais pertinentes.

Art. 3. – O presente decreto entrará em vigência o dia de sua publicação no Diário Oficial.

Dado no salão de sessões da Assembléia Legislativa; Palácio Legislativo: San Salvador, aos quinze dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e cinco.

Rubén Alfonso Rodríguez
Presidente.

Alfredo Morais Rodríguez
Vice-Presidente.

Mario S. Hernández Segura.
Primeiro Secretário.

José Francisco Guerrero
Primeiro Secretário

Matías Romero,
Primeiro Secretário.

Pablo Matéu Llort,
Segundo Secretário.

Víctor Manuel Mendoza Vaquedano,
Segundo Secretário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR ESTATUTOS DO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL

CAPÍTULO I

Fundação, Nomação, Duração, Domicílio e Fins.

Art.1. – Funda-se na cidade de San Salvador, departamento de San Salvador, a Corporação benéfica, de duração indefinida, denominada Instituto da Caridade Universal, cujas siglas são “I.C.U.”, e no contexto destes Estatutos e nos Regulamentos respectivos poderá denominar-se simplesmente “Instituto”.

Art.2. – O domicílio do Instituto da Caridade Universal será a cidade de San Salvador; mas poderá trasladá-lo a outra população do país se for conveniente, podendo além de estabelecer filiais em tudo o território nacional.

Art.3. – O Instituto não persegue a obtenção de lucro algum por suas atividades, nem sustentará nenhum credo político; em tal virtude, não permitirá que em seu nome se realizem atividades de tal natureza, devendo dedicar-se unicamente ao serviço pela humanidade, tanto no aspecto material como no espiritual; e além de desenvolver seus próprios programas poderá colaborar estreitamente com todas aquelas instituições privadas ou governamentais de sua mesma índole já estabelecidas ou que se estabeleçam, e que podem também lhe emprestar colaboração no desenvolvimento de seus objetivos.

Art.4. – O Instituto tem como fins proporcionar qualquer classe de assistência às pessoas necessitadas, nos campos de saúde, higiene, educação, nutrição, elevação espiritual, e, em geral, em todos os aspectos em que se torne imperativo dar vivência aos princípios da caridade cristã.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art.5. – O Instituto terá três categorias de Membros:

Membros Fundadores; Membros Contribuintes; e Membros Honorários.

Os Membros fundadores são todas aquelas pessoas que assinaram Ata de fundação do Instituto.

Os Membros Contribuintes são todas aquelas pessoas que, com a mesma unidade de propósito e sentimento que inspiram à Instituição, sejam aceitas como tais e que de forma contínua e permanente contribuam sua colaboração econômica ao Instituto.

Os Membros Honorários são aquelas pessoas que por seus relevantes serviços de caráter social ou por sua colaboração econômica ao Instituto, sejam investidos de tal qualidade pela Assembléia Geral, a proposta do Conselho Executivo.

Art.6. – São obrigações dos Membros Fundadores e Contribuintes:

Cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e acordos que emanem da Assembléia Geral ou do Conselho Executivo;

Assistir pessoalmente às sessões de Assembléia Geral ou ser representado por outro membro, devendo encomendar-se dita representação por escrito; cada membro só poderá levar uma representação;

Desempenhar com esmero as funções que lhes conferem;

Cobrir pontualmente as cotas correspondentes.

Art. 7. – Os Membros Fundadores e Contribuintes terão além disso os seguintes direitos e deveres:

Assistir com voz e voto às sessões de Assembléia Geral do Instituto;

Escolher e ser eleitos membros do Conselho Executivo, ou nomeados nas Secretarias Assessoras, se é que se enchem os

requisitos exigidos por estes Estatutos e o Regulamento respectivo;

Participar de todas as atividades que o Instituto desenvolva.

Os Membros Honorários poderão assistir às sessões de Assembléia Geral, com voz, mas sem voto.

CAPÍTULO III

Do Governo do Instituto

Art.8. – O governo do Instituto estará a cargo de uma Assembléia Geral, que será a máxima autoridade, e de um Conselho Executivo que deverá ter a seu cargo a administração direta do Instituto.

Art.9. - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano em qualquer dos últimos cinco dias dos meses de janeiro e julho, prévia convocatória que fará o Conselho Executivo por meio de correio-grama ou circular que assinará o Secretário Geral, com a antecipação devida. Para que possa celebrar-se sessão, será necessário que estejam presentes ou representados a metade mais um dos membros que tenham voz e voto. Se à primeira convocatória não assistir o número de membros necessários para formar maioria, fará-se nova convocatória para uma hora mais tarde e a Assembléia se levará a cabo com qualquer número dos membros que assistirem, e serão válidas as resoluções que sejam tomadas pelo voto dos dois terços dos assistentes e as representações que estes levem.

Art.10. – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Conselho Executivo ou quando o solicitarem por escrito a este, pelo menos quinze membros com direito a voz e voto, e nela se tratarão unicamente os assuntos determinados na agenda respectiva, devendo estabelecer o quórum e tomá-las resoluções na mesma forma que determina o artigo anterior, para sua validade.

Art.11. – São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

Escolher às pessoas que deverão integrar o Conselho Executivo;

Passar, reformar e derrogar estes Estatutos e os Regulamentos que se emitam;

Conhecer da memória do Conselho Executivo e aprová-la ou desaprová-la;

Resolver qualquer outro assunto não encomendado ao Conselho Executivo;

Acordar a prestação de qualquer outro serviço ou atividade não contemplados nestes Estatutos, em benefício das pessoas necessitadas.

Art.12. – O Instituto será administrado e governado por um Conselho Executivo, integrado por nove membros escolhidos para um período de dois anos por maioria de votos da Assembléia Geral Ordinária, assim:

1. – Um Presidente Executivo.
2. – Um Vice-Presidente Executivo.
3. – Um Secretário Geral.
4. – Um Secretário de Finanças e Tesouraria.
5. – Um Secretário de Assuntos Jurídicos.
6. – Um Secretário de Relações Publica.
7. – Um Secretário de Direitos humanos.
8. – Um Secretário de Saúde.
9. – Um Secretário de Cultura.

Art.13. – São atribuições e deveres do Conselho Executivo:

Velar pelo fiel cumprimento destes Estatutos e os Regulamentos correspondentes; o mesmo que os acordos e resoluções da Assembléia Geral;

Convocar a sessão de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de conformidade ao estipulado nos Arts. 9 e 10 destes Estatutos;

Nomear os Assessores e membros das Comissões que sejam necessários para o planejamento e desenvolvimento dos programas do Instituto tais como de Indústria e Comércio, Artesanatos, Agricultura, etc.; podendo removê-los quando as circunstâncias o mereçam. O Regulamento determinará os requisitos que devem reunir-se para ser membro do Corpo de Assessores e das Comissões, o mesmo que as atribuições correspondentes;

Fazer a sessão ordinariamente cada quinze dias, e extraordinariamente cada vez que seja conveniente, sendo necessária a presença da maioria de membros para poder fazer a sessão e as resoluções serão válidas com o voto dos dois terços dos assistentes; podendo convocar a todos ou a determinados membros do Corpo de Assessores para receber informes ou opiniões, ou para repartir as instruções que criam convenientes;

Responder pela boa administração do patrimônio do Instituto;

Render à Assembléia Geral Ordinária correspondente ao mês de janeiro de cada ano, a memória dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior;

Submeter a consideração da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para sua aprovação, os projetos dos Regulamentos que sejam necessários emitir, quão mesmo sobre as reformas destes Estatutos e tais Regulamentos;

Propor à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a abertura de novos programas a desenvolver a favor das classes necessitadas;

Nomear a proposta do Presidente Executivo o pessoal de empregados que tem que trabalhar no Instituto, assinalando as remunerações correspondentes, o mesmo que acordar as destituições que for necessário efetuar, também a proposta do Presidente Executivo;

As demais que se estabeleçam nos Regulamentos.

Atribuições dos Membros do Conselho Executivo Do Presidente Executivo

Art.14. – Ao Presidente do Conselho Executivo corresponde a representação judicial e extrajudicial do Instituto e poderá conferir e substituir Poderes quando o caso o mereça. Além disso terá as seguintes atribuições:

Presidir as sessões celebradas pela Assembléia Geral e o Conselho Executivo, e assinar com o Secretário Geral as atas correspondentes a tais sessões;

Convocar a sessões aos membros do Conselho Executivo, quão mesmo a todos ou a determinados membros do Corpo de Assessores e das Comissões, quando for necessária sua presença ante o referido organismo;

Solicitar informe de trabalho desenvolvido pelas distintas Secretarias e as Comissões correspondentes, quando o cria conveniente;

Repartir instruções aos titulares de cada Secretaria e Comissões, por meio do Secretário Geral do Instituto, ou de forma direta quando as circunstâncias o requeiram. Neste último caso avisará à Secretária Geral para os registros pertinentes;

Procurar o reconhecimento e colaboração em todos os aspectos necessários ao desenvolvimento dos programas do Instituto, de Organismos Internacionais, tais como a Organização de Estados Americanos (OEA), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização da Agricultura e Alimentação (FAO), e outras instituições dedicadas a solucionar os problemas das classes desapropriadas;

Tomar o protesto de lei a outros membros do Conselho Executivo eleitos e aos assessores e membros das distintas comissões que colaborem no desenvolvimento das atividades;

Assinar com o Secretário de Finanças e Tesouraria as distribuições de bens que se fizerem no giro ordinário do Instituto; autorizando além com sua assinatura os documentos que assim o requeiram;

Dirigir a política de trabalho das distintas Secretarias, assegurando a criação de equipes ou brigadas de trabalho e a capacitação técnica necessária dos membros, a fim de emprestar serviços eficientes e de forma oportuna;

Propor ao Conselho Executivo a nomeação de empregados e dos membros que têm que exercer cargos de relevância em qualquer das Secretarias, tais como Chefes de Comissão e de Seção, o mesmo que seu cancelamento como tais. Além disso, conhecer das renúncias de membros que exercem cargos no Instituto, submetendo-o a consideração do Conselho Executivo para os efeitos correspondentes.

Do Vice-Presidente Executivo

Art. 15. – Corresponde ao Vice-Presidente Executivo substituir ao Presidente Executivo em caso de renúncia, morte ou impedimento de este, ou por qualquer outra causa justificada. Deverá colaborar com o Presidente Executivo em suas atribuições e deveres, para o qual terá como função específica a coordenação dos programas que desenvolva o Instituto, e, além disso:

Servir de enlace entre o Conselho Executivo e as distintas Secretarias para assegurar o melhor funcionamento destas;

Levar um controle detalhado dos programas desenvolvidos para as distintas Secretarias, e planejar com os titulares das mesmas a forma em que se têm que efetuar as atividades que devem realizar-se em equipe;

Propor ao Presidente do Conselho Executivo a cobertura de novos programas conforme vão surgindo as necessidades, considerando as disponibilidades do Instituto;

Solicitar a informação que seja necessária às distintas Secretarias, com o propósito de coordenar as atividades do Instituto;

Sugerir ao Presidente Executivo a nomeação de colaboradores com cargo de Chefes, a fim de que sejam propostos ao Conselho Executivo.

O Vice-Presidente Executivo terá além como atribuição, tomar o protesto de lei à pessoa eleita como Presidente Executivo.

Do Secretário Geral

Art. 16. – O Secretário Geral terá as seguintes atribuições e deveres.

Servir de órgão de comunicação do Instituto, recebendo e respondendo a correspondência;

Levar os livros necessários para assentar as atas de sessões de Assembléia Geral e do Conselho Executivo;

Cursar as ordens ou instruções do Conselho Executivo e da Presidência;

Redigir os Acordos, convocatórias e Agendas para cada sessão;

Elaborar a Memória Anual do Instituto que o Conselho Executivo tem que apresentar anualmente à Assembléia Geral;

Expedir as certificações de atas de sessões celebradas pelos órgãos de governo do Instituto, quando o pedirem;

Pedir mensalmente ou quando for necessário, informe dos trabalhos desenvolvidos pelas distintas Secretarias;

Custodiar os documentos e o arquivo do Instituto.

Do Secretário de Finanças e Tesouraria

Art. 17. – São atribuições do Secretário de Finanças e Tesouraria:

Administrar os ganhos, formaturas e investimentos do Instituto, para o qual terá a seu cargo a recepção, conservação e distribuição de bens dos recursos; custódia dos bens móveis e imóveis e controle do pressuposto do Instituto;

Depositar os recursos que em qualquer conceito receba o Instituto, em nome deste, em Bancos desta cidade, devendo registrar sua assinatura, junto com a do Presidente Executivo nas Contas Bancárias;

Levar dia-a-dia a Contabilidade;

Promover atividades lícitas com o fim de arrecadar recursos, prévia autorização do Conselho Executivo,

Estabelecer um Fundo Circulante de Montante Fixo, cujo valor determinará o Conselho Executivo, de acordo ao Regulamento do Instituto;

Render relatório de Tesouraria cada seis meses ou quando for requerido pelo Conselho Executivo, e um relatório financeiro dentro dos primeiros nove dias de cada mês;

Assinar com o Presidente Executivo os documentos de pagamento e assumir com ele a responsabilidade dos gastos efetuados;

Receber as requisições de equipe, móveis e equipamento, e materiais das distintas dependências do Instituto, as quais canalizará ao colaborador Encarregado da Provedoria;

Autorizar o gasto de quantidades até por um valor que se determinará no Regulamento respectivo; devendo levar as ordens de pagamento correspondentes o “é conforme” do Presidente Executivo.

Art.18. – A Secretaria de Finanças e Tesouraria contará com a colaboração dos Chefes das Seções de Tesouraria, da Provedoria e de Contabilidade, cujas nomeações sugerirá o

Titular da Secretaria ao Presidente Executivo, para que este os proponha ao Conselho Executivo.

Do Secretário de Assuntos Jurídicos

Art. 19. – São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos, as seguintes:

Proporcionar assessoria em toda classe de Assuntos Jurídicos que correspondem ao Instituto da Caridade Universal;

Brindar assistência legal gratuita a pessoas de escassos recursos econômicos, que vão aos Tribunais em demanda de Justiça;

Ajudar a quem o necessita, nos trâmites para legalizar situações familiares, tais como matrimônios, reconhecimento de filhos naturais, etc., com o fim de fomentar a integração da família, base de nossa sociedade;

Organizar o Corpo de Colaboradores que tem que lhe ajudar ao cumprimento de seus objetivos;

Tomar as providências necessárias para resolver os casos que submeta a sua consideração a Secretaria de Direitos humanos.

Do Secretário de Relações Públicas

Art. 20. – Corresponde ao Secretário de Relações Públicas:

Promover, fomentar e manter relações entre o Instituto e as Instituições similares, Organismos Governamentais, entidades privadas que perseguem os mesmos fins, e organismos internacionais da mesma índole;

Procurar relações estreitas com os órgãos da imprensa radial, escrita e televisionada, lhes proporcionando oportunamente o material informativo das atividades desenvolvidas e as projeções do Instituto;

Coordenar o trabalho de sua Secretaria, procurando que, tanto os aspectos informativos como os publicitários do Instituto, produzam os melhores resultados;

Auspiciar a criação de um órgão permanente de difusão das atividades efetuadas, programa a desenvolver, etc., já seja de forma de periódico, boletim ou revista;

Formar o arquivo de publicações do órgão oficial de informação do Instituto, o mesmo que sobre o publicado pelos distintos meios de difusão; devendo além de levar um registro de todos os casos em cuja solução intervenha o Instituto;

Organizar um corpo de Colaboradores para o desenvolvimento de suas funções.

Do Secretário de Direitos humanos

Art. 21. – São atribuições do Secretário de Direitos humanos:

Propiciar a fundação de organismos que tendam ao melhoramento material e espiritual da pessoa humana, tais como: Comissão de amparo à Infância e Ancianidade, Comissão de Aspectos Sociais Femininos, Comissão de Criação de Granjas Agrícolas e Asilos Granjas, Comissão de Assistência de Reclusos, Comissão de Trabalhadores Sociais, Comissão de Guias Espirituais, Comissão de Assuntos Aborígenes, e outros que sejam necessários fundar para o melhor desenvolvimento dos objetivos de tal Secretaria;

Trabalhar de forma harmônica e coordenada com a Secretaria de Assuntos Jurídicos para o lucro de seus objetivos;

Levar um registro dos distintos casos que correspondem a sua Secretaria e que foram resolvidos por ação do Instituto;

Sugerir ao Presidente Executivo a nomeação dos Chefes das distintas Comissões de sua Secretaria, para que este as proponha ao Conselho Executivo a fim de obter sua aprovação.

Art.22. – O funcionamento e atribuições das Comissões que têm que operar na Secretaria de Direitos humanos serão regulados pelo Regulamento respectivo.

Do Secretário de Saúde

Art. 23. – Corresponde ao Secretário de Saúde:

Programar atividades que tendam a acautelar as enfermidades, e a propiciar a recuperação física e mental das pessoas doentes que careçam dos meios econômicos necessários para sua cura;

Brindar especial atenção à maternidade em todas suas fases, com o fim de proteger aos meninos do período de gestação;

Organizar campanhas em escala nacional com o propósito de receber doações de toda classe de medicamentos e instrumental para que possa operar a farmácia do Instituto;

Manter relações com as Autoridades de Saúde e Instituições similares, a fim de oferecer e obter ajuda para o desenvolvimento dos programas do Instituto nos aspectos de saúde;

Procurar a fundação de clínicas médicas, odontológicas e laboratórios para a atenção das pessoas necessitadas;

Desenvolver programas divulgativos e de orientação sobre o problema demográfico, a fim de colaborar no controle da concepção.

Art. 24. – A Secretaria de Saúde contará com as Seções: Médica, Preventiva, Enfermaria, Odontológica e Farmácia; cada uma das quais terá seu Chefe, cujas nomeações sugerirá o Secretário ao Presidente Executivo, para que este os proponha ao Conselho Executivo. No Regulamento se determinarão as atribuições, organização e funcionamento da Secretaria em geral e de suas Seções em particular.

Do Secretário de Cultura

Art. 25. – São atribuições da Secretaria de Cultura:

Coordenar e dirigir nos centros de ensinamento do Instituto, os programas de educação nos níveis de infância, juventude, adultos e técnica especializada;

Estimular as manifestações da arte em todos seus aspectos;
Colaborando com as Instituições que perseguem idênticos fins;

Fiscalizar o funcionamento e administração dos centros educativos que se fundem e operem com o financiamento total ou parcial do Instituto;

Procurar que todos os aspectos da Cultura cheguem às massas populares, para o qual organizará e dirigirá brigadas de alfabetização e de divulgação de aspectos culturais;

Estabelecer relações com as Autoridades de Educação e com as demais Secretaria.

Art.26. – O Secretário de Cultura sugerirá ao Presidente Executivo as nomeações de Chefes Colaboradores, para que os proponha ao Conselho Executivo. O Regulamento regulará a organização e funcionamento da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio do Instituto

Art.27. – O patrimônio do Instituto será administrado pelo Conselho Executivo e se formará da maneira seguinte:

Pelo fundo inicial proporcionado pelo Movimento Gnóstico Cristão Salvadorenho e o que posteriormente contribua.

Pelas contribuições iniciais voluntárias de seus membros e as cotas mensais destes que fixe o Regulamento;

Pelos recursos que se obtenham das atividades lícitas realizadas para obter recursos;

Por legados, doações, e em geral para toda liberalidade a qualquer título que de conformidade à lei receba o Instituto de pessoas naturais, jurídicas, de instituições públicas ou privadas e pelos Organismos Internacionais, sempre que houverem sido aceitos pelo Instituto.

Art.28. – Os bens e recursos do Instituto serão destinados de forma exclusiva à execução de obras de benefício à coletividade.

Os bens imóveis rústicos que adquira o Instituto se destinarão para o cultivo de produtos alimentícios com o fim de contribuir à solução dos problemas nutricionais do país.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitivas

Art.29. – Não será permitido aos membros do Instituto da Caridade Universal e demais pessoas que emprestem sua colaboração nos distintos programas que se desenvolvam exigir ou aceitar remuneração alguma, ou qualquer dívida ou prestação em recompensa dos serviços emprestados.

Deve entender-se que gozarão de sua justa remuneração e das prestações trabalhistas e sociais correspondentes, as pessoas contratadas como trabalhadores assalariados do Instituto.

Art.30. – A infração ao disposto no artigo anterior dará lugar a que o Conselho Executivo sancione ao infrator com suspensão ou cancelamento de sua qualidade de membro segundo a gravidade da falta cometida, prévia qualificação da mesma, em atenção às provas vertidas ante o Presidente Executivo pelo titular da Secretaria correspondente.

Art.31. – Os programas e atividades que tem como objetivo desenvolver o Instituto ficarão em prática na medida em que as possibilidades o permitam; podendo-se ampliar os raios de ação de conformidade aos recursos com que se disponha.

Art.32. – As Secretarias contarão com os Colaboradores que sejam necessários para o desenvolvimento das funções correspondentes; tendo direito a sugerir ao Presidente Executivo as nomeações de Chefes de Seção e de Comissões, para que este os proponha ao Conselho Executivo. O mesmo ocorrerá com a nomeação dos empregados que seja necessário contratar. O Regulamento regulará estes aspectos.

Art. 33. – Os Colaboradores que não têm cargos de Chefe serão nomeados pelo titular de cada Secretaria, lhes designando as tarefas a realizar.

Art. 34. – Para ser membro do Conselho Executivo ou do Corpo de Assessores é requisito indispensável ter tido a qualidade de membro ativo do Instituto por um tempo não menor de um ano; ser major de idade, de reconhecida solvência moral e com capacidade suficiente para o desempenho do cargo que lhe encomende; o exercício das funções será pelo término de dois anos.

O requisito de tempo como membro do Instituto a que se refere o inciso anterior para poder ser eleito no Conselho Executivo ou renomado no Corpo de Assessores, não é exigível enquanto não tenham entrado em vigência estes Estatutos; bastando que os membros designados transitoriamente em tais organismos, reúnam outros requisitos enumerados em tal inciso. Enquanto não se escolha um novo Conselho Executivo de conformidade com estes Estatutos, desempenharão os cargos as pessoas que atualmente foram eleitas, ou as que o sejam posteriormente.

Art. 35. – Para o melhor desempenho de seus trabalhos, o Instituto poderá fazer uso de sereias em suas ambulâncias, prévia autorização das autoridades competentes, e além disso, terá as insígnias, bandeiras, emblemas, etc., que constituam seus signos distintivos. O Regulamento regulará estes aspectos.

Art. 36. – O Instituto se dissolverá ao ficar reduzido seus membros a um número menor de 16 pessoas. Para proceder à dissolução do Instituto da Caridade Universal deve haver acordo das duas terceiras partes dos membros assistentes à Assembléia Geral em sessão extraordinária, que se convocará para tal efeito, sem admitir-se neste caso as representações. Na sessão correspondente se nomearão os liquidadores. Uma vez

satisfeitas as obrigações do Instituto, o excedente do patrimônio, se o houver, passará ao centro ou centros de beneficência que a mesma Assembléia Geral designe por maioria de votos.

Os liquidadores serão pagos com dinheiro do Instituto.

Art. 37. – Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pró o Conselho Executivo.

Art. 38. - O Conselho Executivo elaborará e porá em vigência o Regulamento Interno correspondente, dentro dos sessenta dias seguintes à data de vigência destes Estatutos.

Art. 39. – O Conselho Executivo tem a obrigação de enviar nos primeiros dias do mês de janeiro de cada ano, ao Ministério do Interior, a lista de nomes dos Membros Ativos, e dentro dos cinco dias depois de eleitos o novo Conselho Executivo, uma certificação no papel selado correspondente, da ata de eleição do mesmo, e em tudo caso, proporcionar ao expresso Ministério qualquer dado que lhe pedir, relativo à Corporação.

Art. 40. – Os presentes Estatutos entrarão em vigência o dia de sua publicação no Diário Oficial.

* * *

DECRETO N° 55.
O PODER EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE EL
SALVADOR,

Em uso de suas faculdades legais,

DECRETA:

Art. 1º. -Aprova-os Estatutos do Instituto da Caridade Universal, baseado na cidade de San Salvador, departamento do mesmo nome, os quais constam de 40 artigos e cuja personalidade jurídica foi reconhecida por meio do Decreto Legislativo N° 315, de data 15 de Julho de 1975, publicado no Diário Oficial N° 138, Tomo 248 do 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2º. - O presente Decreto entrará em vigência o dia de sua publicação no Diário Oficial.

Dado em Casa Presidencial: San Salvador, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis.

Arturo Armando Molina
Presidente da República
Agustín Martínez Varela
Ministro do Interior

CONSIDERANDO:

Que o Art. 38 dos Estatutos do Instituto da Caridade Universal estipulam que sessenta dias depois da vigência dos mesmos se deve elaborar o Regulamento respectivo, o Conselho Executivo do Instituto emite o seguinte Regulamento Interno do **Instituto da Caridade Universal**

OBJETO

Art. 1. – O presente Regulamento tem por objeto regular o funcionamento dos distintos organismos do Instituto, as atribuições e deveres das pessoas que exercem cargos de direção, assessorias, etc., assim como os direitos e obrigações dos membros em geral.

DOS MEMBROS

Art. 2. – Os membros do Instituto da Caridade Universal são de três categorias: fundadores, ou seja os que assinaram a Ata de fundação, contribuintes, os que se incorporaram com posterioridade à fundação; e honorários, os que foram investidos de tal qualidade por seus relevantes serviços ou ajuda econômica emprestados ao Instituto.

Art. 3. – Para ser membro do Instituto é necessário apresentar solicitude por escrito, em formulário proporcionado pela Secretaria Geral, acompanhada de duas fotografias recentes, tamanho cédula, que servirão para a expedição da respectiva carteira.

Art. 4. – Os membros fundadores e contribuintes têm as obrigações e direitos seguintes:

Cumprir fielmente os Estatutos, este regulamento e os acordos e regulamentos que emanam da Assembléia Geral ou do Conselho Executivo;

Desempenhar com esmero as funções que lhes conferem;

Cobrir pontualmente as cotas correspondentes;

Assistir pessoalmente às Assembléias Gerais ou fazer-se representar por escrito por outro membro;

Escolher e ser eleitos membros do Conselho Executivo ou nomeados nas Secretarias Assessoras, se encher os requisitos.

Participar das distintas atividades que o Instituto desenvolva, e

Cumprir com as demais atribuições emanadas dos Estatutos, este Regulamento e dos Regulamentos provenientes dos Organismos do Instituto.

ORGANISMOS

Art. 5. – O governo do Instituto está a cargo da Assembléia Geral, que é a máxima autoridade, e do Conselho Executivo que tem a seu cargo a administração direta do Instituto.

Art. 6. – A Assembléia Geral se reunirá e operará de conformidade ao estipulado nos Estatutos.

Art. 7. – O Conselho Executivo está constituído por:

Um Presidente Executivo,

Um Vice-Presidente Executivo,

Um Secretário Geral,

Um Secretário de Finanças e Tesouraria,

Um Secretário de Assuntos Jurídicos

Um Secretário de Relações Publica,

Um Secretário de Direitos humanos,

Um Secretário de Saúde, e

Um Secretário de Cultura.

Além das atribuições e deveres determinados nos Estatutos, o Conselho Executivo deverá promover a fundação de Filiais do I.C.U. em todo o país, velando por que estas operem de conformidade aos Estatutos; organizar equipes esportivas, conjuntos artísticos, o coro e a Cooperativa do I.C.U., e deste modo, fomentar toda classe de atividades, que tenham como fins o fortalecimento espiritual dos membros da Instituição.

DAS FILIAIS

Art. 7. – As Filiais do I.C.U. terão plena autonomia em seu desenvolvimento, emoldurando-se é obvio nas disposições dos Estatutos e o presente Regulamento, e nos regulamentos de caráter geral ou especial emanadas dos organismos competentes do Instituto.

Deverão resolver com amplitude de critério todos seus problemas, à exceção daqueles que, dada seu transcendência ou gravidade, mereça a intervenção do Conselho Executivo para sua solução.

Art. 8. – As Filiais estarão em contínuo contato com o Conselho Executivo e deverão render trimestralmente um relatório sobre as atividades mais relevantes realizadas.

Art. 9. – Os membros das Filiais que reúnam os requisitos estatutários têm direito a participar com voz e voto nas Assembléias Gerais, identificando-se com os respectivos créditos expedidos pelo Secretário da Filial e, é obvio, a serem escolhidos em qualquer cargo diretor.

As convocatórias para tais Assembléias serão extensivas a todas as Filiais, para que se façam representar pelo número de membros que cria conveniente.

SECRETÁRIAS ASSESSORAS E BRIGADAS

Art. 10. – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Executivo será assistido por Secretarias Assessoras, Brigadas e Seções que emprestarão sua colaboração da maneira seguinte:

A Presidência e Vice-Presidência serão assistidas pela Secretaria Assessora de Indústria, Comércio e Artesanatos, e pela de Agricultura; assim mesmo contará com a Brigada denominada Ação, para o desenvolvimento de atividades especiais, tais como: Festas, rifas, excursões, coleta de roupa, mantimentos, remédios, etc., ou quaisquer outras funções que lhe encomendem.

Art. 11. – A Secretária Geral contará com as Assessorias de Estatística e Filiação e a de Transporte e manutenção.

Art. 12. – A Secretária de Finanças e Tesouraria terá a assistência dos Chefes das Seções de Tesouraria, Provedoria e Contabilidade.

Art. 13. – A Secretária de Assuntos Jurídicos contará com a Assessoria de Assistência Legal.

Art. 14. – A Secretária de Relações Pública será assistida pela assessoria de Publicidade e Relações Públicas.

Art. 15. – A Secretária de Direitos Humanos será assistida pela assessoria de Promoção Humana com as Comissões de Mantimentos e Equipamento, Amparo da Infância, a

Ancianidade e Aspectos Sociais Femininos; Criação de Granjas Agrícolas e Asilos Granjas; Assistência de Reclusos; Trabalho Social; Guias Espirituais e Assuntos Aborígenes.

Art. 16. – Para o desenvolvimento dos programas a que se refere o Artigo anterior se propiciará a fundação de Salas Berços e Creches onde se atenderão aos meninos que, prévia qualificação da Comissão respectiva, necessitem das prestações correspondentes; em centros especiais se atenderão os anciões que o mereçam, onde lhes proporcionará mantimentos, roupa, medicina e diversões; e se organizará a assistência espiritual para ajudar à mulher em seus problemas sociais. As atividades enumeradas anteriormente estarão a cargo da Comissão de Amparo da Infância, a Ancianidade e Aspectos Sociais Femininos.

Art. 17. – A Comissão de Criação de Granjas Agrícolas e Asilos Granjas, terá a seu cargo o funcionamento de tais centros, com o propósito de obter produtos para o sustento das pessoas que estejam sob o amparo do Instituto e das demais que o necessitem. Nos asilos granjas se promoverá o cultivo de hortaliças, cereais, frutíferos, etc., com os anciões asilados que estejam em capacidade de colaborar para o desenvolvimento dos programas agrícolas.

Art. 18. – A Comissão de Assistência de Reclusos velará pela regeneração das pessoas que cumprem sentenças nos Centros de reclusão do país, procurando que o tempo de presídio seja aproveitado para sua alfabetização, desenvolvimento espiritual, etc., a fim de que ao voltar ao seio da sociedade sejam úteis à mesma. As Secretarias de Saúde, Cultura e Assuntos Jurídicos têm que colaborar nestas atividades, de forma coordenada.

Art. 19. – A Comissão de Trabalho Social terá a seu cargo a assistência necessária, não só à Secretaria de Direitos humanos, mas também a todas as demais que o necessitem.

Art. 20. – A Comissão de Guias Espirituais trabalhará com seus membros dando sua assistência em todos os centros que funcionem ao nível da infância, juventude, ancianidade, assuntos sociais femininos, reclusos, etc.

Art. 21. – A Comissão de Assuntos Aborígenes velará para que se estimulem as tradições de nossos aborígenes, propiciando a preservação de sua arte, linguagem e cultura em geral.

Art. 22. – A Secretária de Saúde contará com a colaboração das seguintes Seções: Médica, Preventiva, Enfermaria, Odontológica e Farmácia e Laboratório, cada uma das quais estará a cargo de um Chefe que velará junto com o Secretário de Saúde pelo melhor funcionamento das mesmas.

A Seção Médica tem a seu cargo a organização e funcionamento de Brigadas para a atenção das pessoas necessitadas, em todos os lugares do país que, a seu critério e segundo as possibilidades do caso, mereça a outorga das prestações. Dará-se preferência à maternidade em todas suas fases, a fim de brindar amparo à infância do período de gestação.

A Seção Preventiva deve propiciar o desenvolvimento de programas de prevenção de enfermidades por meio de vacinação, higienização, conversas divulgativas sobre preservação de mantimentos, etc.

A Seção de Enfermaria tem a seu cargo a organização e preparação do pessoal necessário para que possa colaborar com as Brigadas de Saúde em todas suas atividades, tais como recepcionistas, arquivistas, preparação de pacientes, etc.

A Seção Odontologia terá a seu cargo o trabalho educativo para a prevenção de enfermidades bucais e a dentição e formará parte das Brigadas de Saudação que operem nos distintos lugares do país.

A Seção Farmácia terá a seu cargo a manutenção da equipe, instrumental, medicamentos, etc., que sejam necessários para a satisfação das demandas das Brigadas de Saúde.

Além das Seções apontadas se contará com Clínicas e Laboratórios para a melhor atenção dos pacientes.

Art.23. – A Secretária de Cultura contará com as Brigadas de Alfabetização para levar o pão do saber às pessoas que o necessitam. Além disso, propiciará a fundação e funcionamento de centros de ensinamento do Instituto, com programas educativos nos níveis de infância, juventude, etc.

Art. 24. – Todas as atividades das distintas Secretarias se desenvolverão de forma coordenada e haverá mútua colaboração para o lucro dos melhores resultados.

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 25. – O patrimônio do Instituto será administrado pelo Conselho Executivo.

Os ganhos que se obtenham como resultado das atividades de qualquer Secretaria, Brigada ou Comissão, devem ser passados imediatamente à Secretaria de Finanças e Tesouraria com o fim de engrossar os recursos do Instituto.

O Tesoureiro controlará os gastos e deverá resolver as necessidades ordinárias de cada Secretaria sem nenhuma demora.

Art. 26. – Quando se tratar de gastos especiais, por seu destino e proporções, o Tesoureiro não procederá a dar formatura a nenhuma soma sem a autorização do Conselho Executivo, transmitida por escrito pelo Secretário Geral.

O Presidente Executivo deve respaldar com sua assinatura toda distribuição de bens extraordinária e qualquer outra que a seu julgamento seja necessária.

Art. 27. – Nenhuma Comissão ou Brigada poderá desenvolver atividades de arrecadação de fundos ou coleta de mantimentos, roupa, medicina, etc., sem a autorização da respectiva Secretaria; e, nos casos que por suas proporções ou pelas circunstâncias seja prudencial, a Secretaria respectiva deve obter a autorização do Conselho Executivo.

Art. 28. – Todo membro do Instituto está obrigado a contribuir com uma cota mensal que segundo sua capacidade econômica se imporá ao momento de sua inscrição.

Art. 29. – No local do Instituto funcionará um Boteco com o propósito de obter beneficiados para os fins que persegue a Instituição. Será administrado pelas pessoas designadas pelo Conselho Executivo.

Art. 30. – A Cooperativa do Instituto operará no local de este, para o qual lhe proporcionará o apoio necessário para sua localização.

REGIME DISCIPLINADOR

Art. 31. – Todo membro do Instituto está sujeito às normas disciplinadoras ditadas pelo Conselho Executivo, já seja por meio de boletins, notas ou de forma verbal.

Tais normas têm que regular os requisitos de entrada e saída para local do Instituto; o comportamento dentro do mesmo; o uso da equipe, móveis, etc., pertencentes à Instituição; a penetração de pessoas que não são membros de Caridade Universal, e, em geral todas aquelas disposições que tenham por objeto garantir a maior ordem e recolhimento no local do Instituto.

Art. 32. – O Instituto se constitui na medida de suas capacidades, em “Casa do Peregrino”, e dará albergue temporalmente em suas instalações a qualquer membro da irmandade gnóstica nacional ou internacional que o necessite.

O interessado deve creditar sua qualidade do Gnóstico ante o Conselho Executivo por meio de qualquer de seus membros, ou da pessoa autorizada para isso. Todo irmão que se hospede no I.C.U., fica submetido aos regulamentos disciplinadores correspondentes.

Art. 33. – O Instituto contará diariamente com a assistência de um membro do Conselho Executivo de volta durante cada semana, quem tem que permanecer das seis da tarde às nove da noite, para atender e resolver qualquer problema.

SANÇÕES

Art. 34. – Aos infratores das disposições estatutárias, regulamentares e dos regulamentos emanados do Conselho Executivo, lhes imporão as sanções que o caso mereça, assim:

Admoestação verbal do Chefe de Unidade, quando o problema não seja de muita transcendência;

Admoestação verbal ou por escrito acordada pelo Conselho Executivo, segundo a gravidade do caso;

Suspensão acordada pelo Conselho Executivo, até pelo período de um ano; e Destituição do cargo que desempenhem o infrator, ou cancelamento definitivo da qualidade de membro, acordadas pelo Conselho Executivo.

Art. 35. – Institui-se o Tribunal de Honra do Instituto da Caridade Universal formado por três membros nomeados pelo Conselho Executivo, de entre os membros ativos que a seu critério reúnam os requisitos do caso.

Art. 36. – O Tribunal de Honra conhecerá dos casos que lhe sejam encomendados pelo Conselho Executivo; devendo emitir sua opinião por escrito ante o mesmo logo depois de ter reunido e analisado os distintos elementos de julgamento necessários para resolver.

Com base na certificação da Ata de resolução que o Tribunal de Honra envie ao Conselho Executivo, e as demais prova que este recolha a respeito, proverá-se por dito conselho a resolução correspondente.

Art. 37. – De toda resolução ditada pelo Conselho Executivo, notificará-se dentro de quarenta e oito horas às pessoas envolvidas no problema.

Art. 38. – O Tribunal de Honra levará um livro de registro dos casos que sejam submetidos a sua consideração, onde se assentarão as atas correspondentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. – O Conselho Executivo tomará as providências necessárias para resolver as situações não previstas nos Estatutos e este Regulamento.

Art. 40. – A Secretaria de Finanças e Tesouraria deverá levar um estrito controle dos ganhos e formaturas do Instituto, e informar ao Conselho Executivo cada mês sobre o estado financeiro da Instituição, e além disso, deve render um relatório de Tesouraria cada seis meses, ou quando for requerido por dito Conselho.

Art. 41. – Os Recursos do Instituto devem ser depositados em um dos Bancos desta cidade, em conta corrente em nome do Instituto, devendo o Secretário de Finanças e Tesouraria e o Presidente Executivo registrar suas assinaturas nas contas bancárias. Ambos devem assinar.

Art. 42. – A Secretaria de Finanças e Tesouraria deverá levar a dia a contabilidade e um minucioso Inventário dos bens do Instituto. Estará assistida por auditoria.

Art. 43. – Estabelece-se o Fundo Circulante de Montante Fixo por uma quantidade que não desça de Duzentos Cólonos, podendo ser aumentada até Um Mil Cólonos, conforme o

estime conveniente o Conselho Executivo, dadas as circunstâncias.

Art. 44. – O Secretário de Finanças e Tesouraria assinará junto com o Presidente Executivo os documentos de pagamento, assumindo ambos a responsabilidade dos gastos efetuados.

Art. 45. – O Secretário de Finanças e Tesouraria poderá autorizar gastos até pela quantidade de \$500.00 de forma imediata, que seja requeridos por qualquer outra secretaria; Devendo levar as ordens de pagamento correspondentes o “é conforme” do Presidente Executivo.

Para gastos de maior quantidade é necessário o acordo do Conselho Executivo.

Art. 46. – O Instituto da Caridade Universal institui seu pavilhão oficial com as especificações seguintes:

Uma franja azul horizontal

Uma franja amarela horizontal

E uma franja vermelha horizontal

E levando as palavras do Instituto da Caridade Universal no centro.

Além disso, conta com os emblemas e insígnias das seguintes especificações:

Uma Pentalfa

Uma serpente ao redor da estrela, mordendo-a cauda

As iniciais I.C.U. por separado entre a estrela e a serpente.

As palavras Instituto da Caridade Universal ao redor da serpente pelo lado de fora.

Tais emblemas e insígnias ou distintivos serão combinados com as cores azul, vermelho e amarelo e estampados em móveis e veículos que se cria conveniente.

Art. 47. – O Instituto instalará sirenes em suas ambulâncias e demais veículos de serviço especial, para o qual pedirá a autorização às autoridades correspondentes.

Art. 48. – O presente Regulamento entrará em vigência nos dia 27 de agosto de 1976.

CANTICO AO DESPERTAR
Com Música de Dominique

Três fatores determinam
Da consciência o Despertar...
E a Alma a Deus aproximar:
O Morrer misticamente,
O Nascer e o Sacrifício
Pela pobre Humanidade...
Se Morrer quer irmão
Deve duro trabalhar,
Aniquilando teu Ego
Com a ajuda divino...
O Nascer te significa
A Energia transmutar
E conseguir Ser Homem Real,
Obtendo os poderes
De que gozam as Deidades
No Sumum Celestial.
Teu ajuda ao necessitado
Ao Sacrifício tem que chegar,
Com Amor e fé Cristã

Em prol da Humanidade.
Toma pois, tua Cruz e segue
Ao Mestre Samael
Que é símbolo de Caridade,
Pois entregou sua vida
Difundindo sua Mensagem
Da Liberação Final.
É o ICU o instrumento
Que pode aproveitar
Para trabalhar contente
A favor de outros.
Vamos todos os irmãos
Muito juntos até o final
Com abraço fraternal,
Trabalhando na Grande Obra
E dando vida à consigna;
Caridade Universal.

SAN SALVADOR, 1º de maio de 1978

Sumário

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	
A CARIDADE UNIVERSAL.....	5
CAPÍTULO II	
AS FAMÍLIAS POBRES.....	7
CAPÍTULO III	
A LEI DO DESTINO.....	9
CAPÍTULO IV	
OS DIREITOS DO HOMEM	11
CAPÍTULO V	
A MULHER CAÍDA	13
CAPÍTULO VI	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E FARMACÊUTICA.....	14
CAPÍTULO VII	
O DIREITO A TRABALHAR.....	15
CAPÍTULO VIII	
PROBLEMA DA MORADIA	16
CAPÍTULO IX	
A FAMÍLIA, OS SALÁRIOS E A MORADIA	18
CAPÍTULO X	
FOME NA AMÉRICA LATINA.....	21
CAPÍTULO XI	
CARESTIA DA VIDA.....	22
CAPÍTULO XII	
AS RELIGIÕES	23
APÊNDICE	25

Sugestão de Normativas

CRIAÇÃO DO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL.....	25
RECOMENDAÇÕES	26
CONHEÇAMOS O I.C.U.....	26
FUNDAÇÃO	26
PERSONALIDADE JURÍDICA	27
FINS	27
ORGANIZAÇÃO	28
PREPARAÇÃO DE PESSOAL.....	28
FILIAIS	29
COOPERATIVA	29
ARTE	29
PROMOÇÕES A NÍVEL INTERNACIONAL.....	30
OUTRAS PROJEÇÕES DO I.C.U.....	30